



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 137.º

Suspensão da definição de contingente global para efeitos de concessão de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada

Introdução

A residência temporária de estrangeiros em território português deve ser encarada como um instrumento de integração social que carece de devida fundamentação, sobretudo num tempo e numa sociedade globalizada como a actual em que é fundamental compreender por que motivo e com que fins se direccionam estrangeiros ao nosso país a fim de cá se manterem e residirem.

Não obstante como atrás se referiu, vivermos numa sociedade globalizada, essa mesma globalização não pode ser exercida desbaratando algo que deve ser sagrado a qualquer território soberano, leia-se, a sua segurança interna.

Nessa medida e no intuito de garantir a segurança de Portugal e dos portugueses, propomos abaixo a nossa proposta de alteração à lei nº 5/XIV no seu artigo 137º que se rege nos seguintes termos:



Artigo 137º

(...)

Eliminar

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura